



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 874/18

PROTOCOLO N° 14.922.127-1

DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 226/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DESTAQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1323/18 – Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Rua Bernardo Ozinski, n° 206, município de Pinhais. É mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5890/13, de 18/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/14 a 08/01/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 1086/03 de 08/04/03, n° 4003/09, de 24/11/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 233/08, de 22/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3749/14, de 22/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 97/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18. (fl. 102)



PROCESSO N° 874/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 656/17, de 13/12/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2868/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 123 e 124)

Ao processo foram apensadas cópias da Matriz Curricular, e Justificativa da Direção quanto ao atraso no pedido de renovação do curso. (fls. 127 e 128)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa: a construção é em alvenaria, constituída por quatro pisos. O prédio apresenta bom estado de conservação, os ambientes são compatíveis para atender ao que se destina. Possui salas para direção, secretaria, docentes, onze salas de aula, sala dos professores, auditório, sala para as aulas de Inglês. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0001139621-08, do Corpo de Bombeiros, vigente até 02/05/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** emitida em 15/06/17 e válida até 05/06/19. (...)

Foram realizadas adequações de **acessibilidade** com a instalação de sanitário adaptado, porta ampliada e barras de segurança. (...)



PROCESSO N° 874/18

Biblioteca: ocupa espaço específico, possui **três computadores** para uso dos alunos em suas consultas e pesquisas. O acervo, em sua maioria, é voltado ao Ensino Fundamental e Médio. (...)

Quadra esportiva coberta para atividades de Educação Física, pátio coberto, área de convivência para os alunos durante o intervalo, mesa de Pebolim e Ping-pong.(...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia com dois ambientes, um para teoria e outro para a prática, possui bancadas, pia, fogão, armários com vidrarias, armário com solventes, microscópio, esqueleto, torso, célula, globo e outros. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 114, abaixo descrito:

Ano/Série	6º					7º					8º				9º					
Ano Letivo	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matriculas	22	16	25	22	14	27	29	21	22	20	28	24	29	22	24	23	29	29	24	30
Desistentes	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferidos	-	-	3	-	-	1	-	1	1	-	-	-	3	2	-	1	1	2	-	-
Reprovados	1	-	2	1	-	2	1	1	2	-	2	-	-	-	-	1	-	3	3	-
Aprovados	21	16	20	21	-	23	28	19	19	-	26	24	26	20	-	21	28	24	21	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 118)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Justificamos o atraso do Processo de Renovação do Curso do Ensino Fundamental, esclarecendo que estávamos aguardando a conclusão da obra referente ao hidrante e posteriormente recebemos a vistoria do Corpo de Bombeiros. Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 127, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 113, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 874/18

O credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se em 08/01/19, no entanto, pelo protocolado nº 15.321.839-0, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pela Sociedade Educacional Destaque Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 22/01/18 a 22/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF